



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA BIODIVERSIDADE
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

IANDARA MACHADO MARTINS

PANORAMA DE DENÚNCIAS E RESGATES DE EQUÍDEOS NO CARIRI
CEARENSE

CRATO-CE

2026

IANDARA MACHADO MARTINS

**PANORAMA DE DENÚNCIAS E RESGATES DE EQUÍDEOS NO CARIRI
CEARENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso em Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade da Universidade Federal do Cariri, como requisito para a obtenção do título de Médica Veterinária.

Orientadora: Profa. Dra. Priscila Teixeira de Souza.

CRATO-CE

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Cariri
Sistema de Bibliotecas

M386p Martins, Iandara Machado.

Panorama de denúncias e resgates de equídeos no Cariri cearense / Iandara Machado
Martins. - 2026.

38 f. il. : color. 30 cm.

(Inclui bibliografia, p.33-36).

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Cariri, Centro
de Ciências Agrárias e Biodiversidade, Curso de Medicina Veterinária, Crato, 2026.

Orientadora: Profa. Dra. Priscila Teixeira de Souza.

1.Ceará. 2. Equinos. 3. Maus-tratos. 4. Proteção animal. 5.Bem-estar animal.
3.Aprendizagem. I. Souza, Priscila Teixeira de - orientadora. II. Título.

CDD 636.108971

Bibliotecária: Maria Eliziana Pereira de Sousa – CRB 15/564

IANDARA MACHADO MARTINS

**PANORAMA DE DENÚNCIAS E RESGATES DE EQUÍDEOS NO CARIRI
CEARENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso em Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade da Universidade Federal do Cariri, como requisito para a obtenção do título de Médica Veterinária.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Priscila Teixeira de Souza
Orientadora
Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Profa. Dra. Edinete Lúcio Pereira
Avaliador
Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Prof. Me. Hilton Alexandre Vidal Carneiro
Avaliador
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO)

CRATO, 23 DE MARÇO DE 2026

Dedico este trabalho a minha avó, Maria das Neves Machado, que mesmo não estando mais entre nós, permanece viva em meu coração e em tudo que me ensinou. Foi através do seu exemplo de amor, cuidado e respeito pelos animais que nasceu em mim a mesma paixão.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados durante todos os meus anos de estudos, concedendo força, sabedoria e perseverança para enfrentar os desafios ao longo dessa caminhada.

Aos meus pais, Silvaneide e Jerônimo, por sempre estarem ao meu lado, me incentivando a buscar o melhor e acreditando em meu potencial. São meus maiores exemplos de humildade e amor. Agradeço também por me incentivarem nos momentos difíceis e por compreenderem a minha ausência enquanto eu me dedicava à graduação.

Aos meus avós, pelo carinho, pelos ensinamentos e por todo amor dedicado ao longo da minha vida, sendo parte fundamental da pessoa que sou hoje.

À minha irmã Natasha, que chegou no início do curso e, com sua presença, despertou em mim um amor puro e paciente, tornando essa jornada ainda mais especial.

Aos meus tios e tias, que sempre me apoiaram em minhas escolhas e estiveram presentes em minha trajetória. Às minhas primas Beatriz, Natália e Davylla, por todo carinho e por sempre estarem ao meu lado.

Ao meu namorado Felipe, que esteve presente mesmo quando estive ausente, me motivando nos momentos difíceis e me ajudando a superar cada obstáculo ao longo dessa caminhada.

Às minhas amigas e irmãs de coração, Kailane e Larissa, por todo companheirismo ao longo dessa jornada, por todas as noites em claro antes das provas, por cada risada e também pelos momentos difíceis compartilhados.

Aos meus colegas da turma T02, pela convivência, pelas experiências e por todos os momentos vividos durante a graduação.

A Prof. Dr. Priscila Teixeira, pela orientação, pela confiança e pelos conhecimentos compartilhados durante o desenvolvimento deste trabalho.

Aos professores participantes da banca examinadora, pelas valiosas sugestões e contribuições que enriqueceram este estudo.

Aos participantes da pesquisa, pela disponibilidade, confiança e colaboração, que tornaram possível a realização deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Jorge André, pela paciência, dedicação e orientação ao longo da trajetória acadêmica, contribuindo de forma significativa para minha formação profissional.

Aos professores que fizeram parte da minha trajetória acadêmica, agradeço pelos ensinamentos, pela dedicação e pelo compromisso com a formação dos estudantes. Cada

disciplina ministrada e cada orientação contribuíram de forma significativa para minha formação ao longo da graduação.

À Universidade Federal do Cariri, por oferecer a estrutura, o suporte institucional e as oportunidades de aprendizado que foram fundamentais para o desenvolvimento acadêmico, profissional e pessoal ao longo da graduação.

Aos animais, que ao longo da minha trajetória me ensinaram a ter sensibilidade, respeito e empatia. Mesmo sem se comunicarem verbalmente, conseguem expressar gratidão, confiança e afeto de maneiras únicas, sendo grandes responsáveis por despertar e fortalecer em mim a vocação pela Medicina Veterinária.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho e para minha formação, deixo aqui minha sincera gratidão.

Podemos julgar o coração de um homem pela
forma como ele trata os animais.

Immanuel Kant (1724–1804)

RESUMO

O estudo teve como objetivo analisar o panorama das denúncias de maus-tratos e dos resgates de equídeos na região do Cariri cearense. Trata-se de uma pesquisa documental retrospectiva, com abordagem quantitativa, baseada em dados secundários provenientes do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente (BPMA), do Grupamento Ambiental Metropolitano (GAM) e de um abrigo de equídeos. Foram analisadas denúncias registradas entre 2023 e 2025 e resgates ocorridos no período de 2016 a 2025. Os dados foram organizados em planilhas Excel e submetidos à estatística descritiva, com cálculo de frequências absolutas e relativas, além da análise da distribuição temporal e espacial das ocorrências. Foram registradas 121 denúncias pelo GAM em Juazeiro do Norte entre 2023 e 2025, das quais apenas 3 resultaram em condução à delegacia. O BPMA registrou 5 denúncias no mesmo período na região do Cariri, sem instauração de procedimento legal. Em relação aos resgates, foram contabilizados 20 casos entre 2016 e 2025, com predominância em Juazeiro do Norte e maior concentração nos anos mais recentes, especialmente em 2025 e 2024. Dentre os casos analisados, apenas um resultou em responsabilização judicial com aplicação de penalidade ao responsável. Os resultados evidenciam um descompasso entre o número de denúncias e a efetividade das ações de resgate e responsabilização, indicando limitações estruturais e institucionais. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de fortalecimento da atuação integrada entre órgãos ambientais, forças de segurança e Ministério Público, bem como a instituição de uma Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente na região. Além disso, torna-se fundamental a ampliação da rede de acolhimento para animais resgatados e o investimento em políticas públicas preventivas, especialmente por meio da educação para a guarda responsável e da promoção do bem-estar animal.

Palavras-chave: Ceará, equinos, maus-tratos, proteção, responsabilização.

ABSTRACT

The study aimed to analyze the panorama of reports of mistreatment and the rescue of equids in the Cariri region of Ceará. This is a retrospective documentary study with a quantitative approach, based on secondary data obtained from the Environmental Police Battalion (BPMA), the Metropolitan Environmental Group (GAM), and an equid shelter. Reports registered between 2023 and 2025 and rescues carried out between 2016 and 2025 were analyzed. The data were organized in Excel spreadsheets and subjected to descriptive statistical analysis, including absolute and relative frequencies, as well as temporal and spatial distribution of occurrences. A total of 121 reports were recorded by GAM in Juazeiro do Norte between 2023 and 2025, of which only 3 resulted in referral to the police station. The BPMA recorded 5 reports in the same period in the Cariri region, with no legal proceedings initiated. Regarding rescues, 20 cases were recorded between 2016 and 2025, predominantly in Juazeiro do Norte, with higher concentration in recent years, especially in 2025 and 2024. Among the analyzed cases, only one resulted in legal accountability with the application of a penalty to the responsible individual. The results reveal a mismatch between the number of reports and the effectiveness of rescue actions and legal accountability, indicating structural and institutional limitations. In this context, there is a need to strengthen integrated actions among environmental agencies, law enforcement, and the Public Prosecutor's Office, as well as to establish an Environmental Protection Police Station in the region. Furthermore, it is essential to expand the network of shelters for rescued animals and to invest in preventive public policies, particularly through education on responsible ownership and the promotion of animal welfare.

Keywords: Ceará, equids, animal mistreatment, protection, accountability.

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 – Ocorrências de resgates em municípios do Cariri.....	27
Gráfico 2 – Distribuição percentual dos resgates de equídeos por ano (2016–2025).....	27
Gráfico 3 – Distribuição das espécies resgatadas.....	28
Gráfico 4 – Principais fatores associados aos resgates.....	29
Gráfico 5 – Responsabilização.....	30
Gráfico 6 – Evolução processual dos casos de maus-tratos com identificação do resp.....	30
Gráfico 7 – Condições sanitárias observadas no momento do resgate.....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Índices de atendimentos e Denúncias direcionadas ao GAM em bairros de Juazeiro do Norte-CE (2023 a 2025).....	25
Tabela 2 – Denúncias averiguadas pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental envolvendo equídeos (2023 a 2025).....	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPMA	Batalhão de Polícia de Meio Ambiente
GAM	Grupamento Ambiental Metropolitano
OIE	Organização Mundial de Saúde Animal
SEPA	Secretaria da Proteção Animal
SUPESP	Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública

LISTA DE SÍMBOLOS

XXI 21

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
2.1 Parâmetros de Bem-Estar em Equídeos.....	16
2.2 Maus-Tratos Contra Equídeos: Aspectos Conceituais, Sociais e Institucionais	18
2.3 Legislação Brasileira Sobre Proteção Animal	20
3 MATERIAIS E MÉTODOS	22
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	24
5 CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS	33
ANEXOS	37

1 INTRODUÇÃO

Estima-se a existência de aproximadamente 20 mil muares e 140 mil equinos no estado do Ceará (IBGE, 2024). A ampla presença desses animais em contextos rurais e urbanos intensifica a convivência com a população, especialmente em atividades de trabalho e subsistência. Entretanto, quando essa relação ocorre de forma inadequada, pode resultar em situações que comprometem o bem-estar animal, sobretudo em regiões marcadas por vulnerabilidades socioeconômicas (Pereira et al., 2020).

Nesse contexto, a proteção dos equídeos encontra respaldo na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), cujo Art. 32 estabelece como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação contra animais, prevendo sanções penais e administrativas aos responsáveis (Brasil. Lei nº 9.605, 1998).

Contudo, a existência do dispositivo legal, por si só, não assegura a plena garantia do bem-estar desses animais. A efetividade dessa proteção está condicionada à aplicação consistente da legislação, à atuação articulada dos órgãos competentes e ao fortalecimento da conscientização social acerca das responsabilidades envolvidas na guarda e utilização de equídeos (Botelho, 2025).

No Ceará, especialmente na região do Cariri, os equídeos frequentemente estão expostos a falha no manejo, sobrecarga de trabalho, negligência sanitária, abandono e outras formas de maus-tratos, fatores que impactam negativamente sua saúde, qualidade de vida e bem-estar (Ribeiro, 2019). Esse cenário tem contribuído para o aumento das denúncias e das ações de resgate realizadas por órgãos públicos e instituições de proteção animal, revelando a recorrência dessas situações e os desafios encontrados no enfrentamento do problema (Rocha, 2021; Roque, 2021).

Portanto, o presente estudo teve como objetivo quantificar e analisar o panorama das denúncias e dos resgates envolvendo equídeos na região do Cariri cearense na última década, buscando dimensionar a ocorrência desses casos e compreender a dinâmica das notificações e das intervenções realizadas.

Dessa forma, a pesquisa buscou evidenciar não apenas a dimensão quantitativa das ocorrências, mas também refletir acerca das limitações institucionais e operacionais que influenciam a efetividade das ações de proteção aos equídeos.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Parâmetros de Bem-Estar em Equídeos

Desde a antiguidade, os equídeos ocupam posição de destaque na história da humanidade, desempenhando funções essenciais no deslocamento de pessoas, no transporte de cargas, nas atividades agrícolas e na expansão territorial (Mól, 2016). Mesmo com o avanço tecnológico e a mecanização de diversas atividades, esses animais continuam presentes em diferentes contextos sociais, sendo utilizados tanto para o trabalho quanto para fins esportivos e recreativos.

Todavia, a relevância histórica e funcional dos equídeos não tem sido acompanhada, em muitos casos, por práticas adequadas de manejo. Ainda é frequente sua utilização em atividades de tração, transporte de materiais e serviços informais sem a devida observância de suas necessidades fisiológicas, sanitárias e comportamentais (Oliveira, 2022).

Nessas circunstâncias, a sobrecarga de trabalho, a alimentação insuficiente, a ausência de assistência veterinária e as condições precárias de abrigo tornam-se fatores que comprometem diretamente sua saúde e qualidade de vida. Como consequência, aumentam-se os riscos de lesões, enfermidades e outras situações que podem configurar maus-tratos (Motta; Martins, 2020).

A compreensão contemporânea acerca do bem-estar animal está diretamente relacionada ao reconhecimento científico da senciência. Embora por séculos os equídeos tenham sido valorizados sobretudo por sua força, resistência e utilidade econômica, havia pouca reflexão sistematizada sobre sua capacidade de experimentar dor, medo ou sofrimento. A centralidade atribuída à funcionalidade desses animais relegou, durante muito tempo, aspectos éticos relacionados à sua condição de seres vivos sensíveis (Aguiar, 2018).

Esse panorama começou a se modificar com o avanço das ciências biológicas, da neurociência e da etologia ao longo do século XXI (Oliveira, 2022). A consolidação científica da senciência animal ganhou um marco significativo no dia 7 de julho de 2012, com a divulgação da Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos. O documento, elaborado por renomados pesquisadores da área da neurociência, reconheceu que diversos animais não humanos possuem substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos associados a estados de consciência.

A declaração destacou que a ausência de neocórtex (estrutura tradicionalmente associada à consciência humana) não impede que outros organismos experimentem estados afetivos, reforçando que mamíferos, aves e até mesmo algumas outras espécies, como os polvos, apresentam bases neurológicas compatíveis com experiências conscientes (Declaração de Cambridge, 2012). Esse posicionamento científico fortaleceu a tese da senciência ao

demonstrar que a capacidade de sentir dor, prazer, medo e estresse não é exclusividade da espécie humana (Ribeiro, 2019).

No campo ético e jurídico, tal reconhecimento amplia a responsabilidade moral da sociedade em relação aos animais, pois, se os seres humanos não toleram condições de sofrimento físico ou psicológico, torna-se incoerente desconsiderar essa mesma capacidade quando se trata de animais não humanos (Botelho, 2025). A constatação de que equídeos são seres sencientes impõe a necessidade de revisão de práticas tradicionais que naturalizam sobrecarga de trabalho, negligência sanitária e confinamento inadequado.

Segundo a Organização Mundial de Saúde Animal, OIE (2021) no artigo 7.1.1, conceitua o bem-estar animal está relacionado ao estado físico e mental do animal, considerando as condições em que vive ao longo de toda a sua existência, incluindo seu ciclo de vida e o momento final (OIE, 2021), estando diretamente ligado à satisfação de suas necessidades básicas, como nutrição adequada, saúde, conforto, segurança e possibilidade de expressar comportamentos naturais.

Essa concepção foi consolidada a partir da década de 1960, após a publicação da obra *Animal Machines*, que impulsionou debates sobre a condição dos animais sob domínio humano e resultou na criação do Comitê Brambell. O relatório desse comitê originou a abordagem das “Cinco Liberdades”, posteriormente difundida internacionalmente como referência para avaliação do bem-estar (FAWC, 1979).

As Cinco Liberdades estabelecem que os animais devem estar livres de fome e sede; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e livres para expressar seu comportamento natural (CFMV, 201). Com o avanço científico, esse modelo evoluiu para o conceito dos “Cinco Domínios”, que integra aspectos nutricionais, ambientais, sanitários, comportamentais e o estado mental do animal, permitindo uma análise mais abrangente (Bastos, 2020).

No caso dos equídeos, o bem-estar envolve escore corporal adequado, casqueamento regular, alimentação compatível com a demanda energética, carga de trabalho proporcional à capacidade física, acesso à sombra e água potável, além de acompanhamento veterinário. Sendo assim, a avaliação do manejo desses animais deve considerar tais parâmetros para assegurar que suas necessidades fundamentais estejam sendo atendidas (Souza, 2006).

2.2 Maus-Tratos Contra Equídeos: Aspectos Conceituais, Sociais e Institucionais

Os maus-tratos contra animais abrangem condutas comissivas ou omissivas que resultem em dor, sofrimento, lesões ou morte injustificada (Botelho, 2025). No contexto dos

equídeos, tais situações costumam estar relacionadas à sobrecarga de trabalho, restrição de água e alimento, falta de acompanhamento veterinário, uso inadequado de arreios e condições impróprias de alojamento, fatores que impactam diretamente sua saúde e qualidade de vida (Souza, 2006).

Entre as ocorrências mais frequentes de maus-tratos destacam-se a negligência e o abandono. Sendo assim, a omissão de cuidados básicos, viola os princípios da guarda responsável e expõe o animal a enfermidades, acidentes e sofrimento contínuo. Nesses casos, mesmo sem agressão direta, configura-se maus-tratos pela privação das condições mínimas necessárias à manutenção do bem-estar (Aguiar, 2018).

Diversos estudos indicam que os maus-tratos não devem ser analisados como episódios isolados, mas inseridos em uma realidade social complexa, influenciada por fatores econômicos, culturais e educacionais (Hammerschmidt, 2017). Em regiões marcadas por vulnerabilidade socioeconômica, é comum que equídeos utilizados em atividades de tração e transporte informal estejam submetidos a jornadas exaustivas, manejo inadequado e condições ambientais adversas, o que agrava os riscos à sua saúde e integridade física (Delabary, 2012).

Embora os dados recentes apontem crescimento no número de denúncias de maus-tratos nos últimos anos, é fundamental reconhecer que esse cenário também reflete maior visibilidade da causa animal e ampliação dos mecanismos de denúncia e fiscalização (Botelho, 2025). O aumento dos registros não deve ser interpretado apenas como agravamento do problema, mas também como resultado de maior conscientização social e fortalecimento das redes de proteção (Costa, 2018).

Esse agravamento pode ser observado nos dados divulgados pela SUPESP/SSPDS (2026), que apontam um crescimento aproximado de 348% nos casos de maus-tratos contra animais no estado do Ceará ao longo dos últimos seis anos, conforme levantamento publicado em janeiro de 2026. Tal aumento reforça a complexidade da problemática e evidencia a urgência de abordagens mais estruturadas e eficazes.

O enfrentamento aos maus-tratos não pode se limitar à punição após a ocorrência do fato. Para que haja redução efetiva dessas práticas, é indispensável investir em estratégias preventivas, especialmente por meio da educação, da promoção da guarda responsável e da implementação de políticas públicas permanentes (Oliveira 2022).

A atuação conjunta de organizações não governamentais, parlamentares, operadores do Direito e setores da sociedade civil tem exercido papel relevante na consolidação de avanços legislativos e na pressão por maior efetividade das normas já existentes (Vilela, 2021).

A crescente inserção da pauta animal no debate público demonstra que a proteção dos

animais passou a ocupar espaço significativo na agenda política (Moura; Batista, 2022). A presença de representantes e projetos voltados à causa animal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo contribuiu para o fortalecimento institucional das ações de combate aos maus-tratos, possibilitando maior estruturação dos órgãos fiscalizadores e aprimoramento do aparato normativo (Vilela, 2021).

Entretanto, ainda persistem desafios relacionados à insuficiência de políticas públicas estruturadas e à necessidade de maior rigor na aplicação das penalidades previstas em lei (Botelho, 2025). Nesse contexto, destaca-se também o papel das organizações da sociedade civil e dos ativistas, que frequentemente atuam no resgate de animais em situação de abandono ou violência, muitas vezes suprindo lacunas deixadas pelo poder público. Essa mobilização social evidencia um caráter coletivo e unificador da causa animal, ainda que o movimento seja composto por diferentes frentes de atuação (Medeiros, 2018; Vilela, 2021).

A Educação Ambiental desponta como instrumento central nesse processo. Para além da punição, é essencial promover uma mudança cultural que reconheça os animais como seres sencientes, merecedores de respeito e proteção (Moura; Batista, 2022). A educação voltada à guarda responsável, ao atendimento das necessidades básicas como alimentação adequada, acesso à água, saúde, abrigo e segurança e à prevenção do abandono constitui medida estruturante para reduzir a incidência de maus-tratos (Moura; Batista, 2022).

Conforme defendem Santana e Marques (2006), a superação do especismo e a valorização da vida em todas as suas formas dependem de um processo educativo contínuo, capaz de transformar percepções e comportamentos sociais.

Dessa forma, o combate aos maus-tratos exige uma abordagem integrada, que articule legislação eficaz, fiscalização atuante, participação política, engajamento social e educação permanente. Somente por meio dessa convergência de esforços será possível consolidar avanços duradouros na proteção e no bem-estar animal.

2.3 Legislação Brasileira Sobre Proteção Animal

A construção da tutela jurídica dos animais no Brasil ocorreu de maneira progressiva, acompanhando mudanças sociais, ambientais e éticas ao longo do tempo. Um dos primeiros instrumentos normativos voltados especificamente à proteção animal foi o Decreto nº 24.645, de 1934, que proibiu condutas consideradas cruéis e estabeleceu penalidades para práticas como abandono, privação de alimento e imposição de trabalhos excessivos.

Embora representasse avanço relevante para a época, sua aplicação prática mostrou-se

limitada, especialmente devido à fiscalização incipiente e à baixa conscientização pública (Brasil. Decreto nº 24.645, 1934).

Na década seguinte, o Decreto-lei nº 3.688/1941, que instituiu a Lei das Contravenções Penais, previu punição para atos de crueldade contra animais, reafirmando a vedação a práticas abusivas. Contudo, a classificação desses atos como contravenção indicava que tais condutas ainda não eram tratadas com rigor penal adequado (Brasil. Decreto-lei nº 3.688, 1941).

A mudança mais significativa ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que inseriu a proteção ambiental no rol dos direitos fundamentais. O artigo 225 impôs ao poder público e à coletividade o dever de preservar o meio ambiente e, de forma expressa, vedou práticas que submetam os animais à crueldade, consolidando a tutela da fauna como parte integrante da proteção ambiental (Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Com base nesse fundamento constitucional, foi editada a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipificou como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação contra animais de qualquer espécie, estabelecendo sanções penais e administrativas mais robustas, ampliando a responsabilização por condutas lesivas à fauna e consolidando um sistema jurídico mais estruturado de proteção animal (Brasil. Lei nº 9.605, 1998).

No plano estadual, o Ceará avançou ainda mais ao instituir, em 2021, por meio da Lei nº 17.729/2021, a Política Estadual de Proteção Animal, com objetivo de articular normas específicas para a proteção, defesa e preservação dos animais no território cearense. Essa lei cria o Conselho Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal para promover cooperação entre órgãos federais, estaduais, municipais e entidades protetoras da sociedade civil, com vistas à implementação de ações integradas de proteção animal.

Entre os dispositivos, a lei define maus-tratos de forma ampla como qualquer ato que comprometa a integridade física, sanitária, psicológica ou comportamental dos animais, incluindo situações de privação, trabalho excessivo ou abuso de meios de contenção (Lei nº 17.729/2021).

Além de estabelecer diretrizes gerais de proteção e prevenção de maus-tratos, a norma cearense prevê instrumentos específicos, como a promoção do resgate e recuperação de animais em risco, estímulo à criação de centros de acolhimento e reabilitação, educação sobre bem-estar animal e mecanismos de identificação e cadastro de animais e organizações protetoras. Também dispõe que, em casos de crime de maus-tratos, o responsável deverá ressarcir o Estado pelos custos de assistência veterinária e demais despesas decorrentes da agressão, sem prejuízo das sanções previstas em outras esferas legais (Lei nº 17.729/2021).

Já a nível municipal, destaca-se, como exemplo, a Lei nº 5.327/2022 que institui a Política de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte. A norma representa importante avanço ao incorporar, no plano local, princípios contemporâneos de proteção animal, a legislação classifica, entre outros, os animais de estimação e os animais de trabalho ou tração. Entre os princípios que norteiam essa política, destacam-se a dignidade animal, a participação comunitária, a educação animalista, a cidadania animal e a substituição de métodos que impliquem utilização de animais quando houver alternativas disponíveis (Lei nº 5.327/2022 de Juazeiro do Norte, 2022).

Assim, observa-se que o fortalecimento da proteção animal no Brasil não se restringe à legislação federal, mas também encontra expressão em políticas estaduais e municipais que consolidam instrumentos de prevenção, fiscalização e promoção do bem-estar. Ainda que os instrumentos legais tenham se tornado mais consistentes, sua efetividade continua condicionada à atuação integrada das instituições competentes, à fiscalização contínua e à promoção de políticas públicas permanentes voltadas à prevenção e repressão dos maus-tratos.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa consistiu na coleta de dados referentes às denúncias de maus-tratos contra equídeos registradas no período de 2023 a 2025, provenientes do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente (BPMA) do estado do Ceará, com sede em Juazeiro do Norte–CE, e do Grupamento Ambiental Metropolitano (GAM) do mesmo município. Ademais, os dados referentes aos casos de resgate de equídeos, abrangendo a última década, foram disponibilizados por um abrigo localizado em Juazeiro do Norte–CE, responsável pelo acolhimento desses animais.

Inicialmente, foram estabelecidos contatos formais com o BPMA, o Grupamento Ambiental Metropolitano GAM e o abrigo responsável pelo acolhimento de equídeos, por meio de comunicação eletrônica (e-mail) e contato telefônico (Whatsapp), com a finalidade de obter a anuência institucional para o compartilhamento dos dados, de natureza pública, cujo modelo do termo encontra-se apresentado nos anexos deste trabalho, bem como esclarecer a participação e as atribuições de cada instituição no âmbito do estudo.

Nessa etapa, foram apresentados os objetivos da pesquisa, sua relevância científica e social, bem como os procedimentos metodológicos adotados para a coleta, organização e análise dos dados. Também foram prestados esclarecimentos quanto à utilização das informações, assegurando-se o uso exclusivamente acadêmico e o respeito aos princípios éticos envolvidos na pesquisa.

Após a disponibilização dos dados, os quais foram recebidos por meio de comunicação eletrônica (e-mail), procedeu-se à triagem e organização das informações, inicialmente foram organizados os dados provenientes do GAM e BPMA no qual foram considerados exclusivamente os registros de denúncias de maus-tratos contra equídeos, sendo excluídos os registros que não correspondiam a animais pertencentes à família dos equídeos. As instituições forneceram os dados sem identificação de indivíduos, garantindo o caráter ético e sigiloso das informações.

Os dados provenientes do GAM foram organizados de acordo com os bairros atendidos no município de Juazeiro do Norte–CE, bem como em relação às ocorrências que resultaram na condução dos responsáveis à delegacia para abertura de procedimento policial. No que se refere aos dados fornecidos pelo órgão, foram repassadas informações exclusivamente acerca das ocorrências registradas em Juazeiro do Norte, uma vez que a atuação do grupamento é de âmbito municipal. Esses dados permitiram uma análise espacial mais precisa das denúncias, possibilitando verificar a distribuição territorial das ocorrências no interior do município.

No que se refere aos dados de denúncias de maus-tratos oriundos do BPMA, estes foram sistematizados com base nos municípios da região do Cariri cearense atendidos, no ano de ocorrência, na espécie acometida e na existência ou não de condução do responsável à delegacia.

Ademais, no que se refere aos dados disponibilizados pelo abrigo, os quais englobaram a quantidade de equídeos resgatados nos anos de 2025, 2024, 2023, 2017 e 2016, estes foram sistematizados com o objetivo de analisar a distribuição temporal dos resgates ao longo do período considerado.

Adicionalmente, foram incluídas informações relativas às espécies acometidas, faixa etária dos animais, municípios do Cariri cearense de origem, fatores que motivaram os resgates, como por exemplo casos de maus-tratos e abandono, condições sanitárias em que os animais se encontravam no momento do resgate, bem como a identificação ou não dos responsáveis. Nos casos em que houve identificação, também foram considerados dados acerca da instauração de procedimentos legais e da eventual penalização dos responsáveis.

Todas as informações foram compiladas, organizadas e sistematizadas em planilhas no software Microsoft Excel, visando à padronização do banco de dados e à facilitação das etapas subsequentes de análise. A análise estatística foi conduzida por meio de estatística descritiva, com o auxílio do software Jamovi (The Jamovi Project, 2022), por meio do cálculo de frequências absolutas e relativas para as variáveis categóricas, possibilitando a quantificação do total de denúncias registradas e do número de resgates.

Adicionalmente, realizou-se a distribuição temporal dos casos, permitindo identificar

variações ao longo dos anos analisados, bem como a distribuição espacial das ocorrências entre os municípios da região do Cariri cearense. Os resultados foram apresentados por meio de tabelas e gráficos, com o objetivo de facilitar a visualização dos dados, além de evidenciar padrões de recorrência e possíveis concentrações geográficas.

Por se tratar de uma pesquisa documental retrospectiva, baseada exclusivamente em dados secundários anonimizados, sem identificação de indivíduos, o estudo enquadra-se na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), não sendo caracterizado como pesquisa envolvendo seres humanos, estando, portanto, dispensado de apreciação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Grupamento Ambiental Metropolitano (GAM) é um órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, com atuação voltada ao combate dos crimes ambientais e aos maus-tratos contra animais domésticos, além do desenvolvimento de ações fiscalizatórias e educativas.

Com sua consolidação a partir de 2023, o GAM passou a desempenhar papel central no recebimento e análise de denúncias relacionadas a maus-tratos, especialmente no contexto urbano, tornando-se um dos principais canais de acionamento da população local (Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, 2023).

Nesse sentido, os dados disponibilizados pelo GAM evidenciaram um número elevado de denúncias de maus-tratos contra equídeos no período de 2023 a 2025, totalizando 121 registros todos em equinos, e provenientes do município de Juazeiro do Norte-CE.

As ocorrências estiveram distribuídas em diversos bairros da cidade, com maior concentração nos bairros, respectivamente, Tiradentes (23/121), Salesianos (18/121), Timbaúbas (15/121) e Santo Antônio (15/121). Outros bairros também apresentaram registros relevantes, como Brejo Seco (9/121), Aeroporto (8/121), Jardim Gonzaga (8/121), Campo Alegre (7/121), São Miguel (7/121), Socorro (4/121), Triângulo (4/121) e Cidade Universitária (3/121), demonstrando que os casos de maus-tratos contra equídeos estão disseminados em diferentes áreas do perímetro urbano (Tabela 1).

Tabela 1 - Índices de atendimentos e Denúncias direcionadas ao GAM em bairros de Juazeiro do Norte-CE (2023 a 2025)

BAIRRO	QUANTIDADE	ESPÉCIE
Timbaúbas	15	Equino
Campo alegre	7	Equino
Aeroporto	8	Equino
Santo Antônio	15	Equino
Socorro	4	Equino
Brejo Seco	9	Equino
Salesianos	18	Equino
Tiradentes	23	Equino
São Miguel	7	Equino
Jardim Gonzaga	8	Equino
Triângulo	4	Equino
Cidade Universitária	3	Equino
Total:	121	

Fonte: Autora

Apesar do elevado volume de denúncias, apenas três (3/121) ocorrências resultaram na condução dos responsáveis à delegacia, o que evidencia um baixo índice de responsabilização legal frente à demanda registrada. Esse cenário reforça a existência de entraves institucionais e operacionais que dificultam a efetivação das penalidades previstas em lei, mesmo diante da atuação de um órgão especializado. Além disso, a limitação de recursos, a dificuldade de destinação dos animais resgatados e a ausência de estruturas jurídicas específicas contribuem para a fragilidade do desfecho legal desses casos (Botelho, 2025).

Ademais, conforme levantamento realizado pelo Ministério Público Federal em parceria com o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (2023) indica que apenas 12% das denúncias de maus-tratos resultam em algum tipo de sanção administrativa ou judicial, cenário que não apenas perpetua o sofrimento animal, mas também enfraquece a credibilidade do sistema jurídico e tende a desestimular novas denúncias, favorecendo a manutenção de um ciclo de violação e tolerância social.

Quando esses percentuais são confrontados com os dados do presente estudo, observa-se que o número de casos efetivamente penalizados representa uma fração mínima do total de denúncias registradas, reforçando o descompasso entre a mobilização social para denúncia e a efetiva responsabilização dos infratores.

O Batalhão de Polícia de Meio Ambiente (BPMA), localizado em Juazeiro do Norte, cuja missão institucional é a proteção do meio ambiente e da fauna, com atuação que abrange

as regiões Sul e Centro-Sul do estado do Ceará (Governo do Estado do Ceará, 2023), forneceu dados referentes às denúncias de maus-tratos envolvendo equídeos. Em razão da indisponibilidade de registros anteriores ao ano de 2023, o período analisado neste estudo compreende os anos de 2023 a 2025, em que foram registrados cinco casos na região do Cariri cearense, sendo três ocorrências em 2023, uma em 2024 e uma em 2025.

Quanto às espécies acometidas, identificaram-se três equinos e dois asininos. A distribuição geográfica das denúncias incluiu dois (2/5) registros no município de Juazeiro do Norte, dois (2/5) no município do Crato e um (1/5) no município de Ipaumirim (Tabela 2).

Tabela 2 - Denúncias averiguadas pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental envolvendo equídeos (2023 a 2025)

LOCAL DA DENÚNCIA	MÊS/ANO	TIPO DE DENÚNCIA	ESPÉCIE ACOMETIDA
Sítio São Gonçalo, Crato	Maio de 2023	Maus-tratos	Equino
Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte	Setembro de 2023	Maus-tratos	Equino
Sítio Serrote, Ipaumirim	Novembro de 2023	Maus-tratos	Asinino
Avenida Carlos Cruz, Vila Fátima, Juazeiro do Norte	Fevereiro de 2024	Maus-tratos	Asinino
Rua São Pedro, Bela Vista, Crato	Julho de 2025	Maus-tratos	Equino

Fonte: Autora

Em nenhum dos casos houve a condução dos responsáveis à delegacia ou a instauração de procedimento jurídico, sendo realizadas apenas abordagens educativas, com orientações aos tutores, uma vez que os animais apresentavam escore corporal considerado adequado, além de acesso à água, alimentação e ausência de lesões.

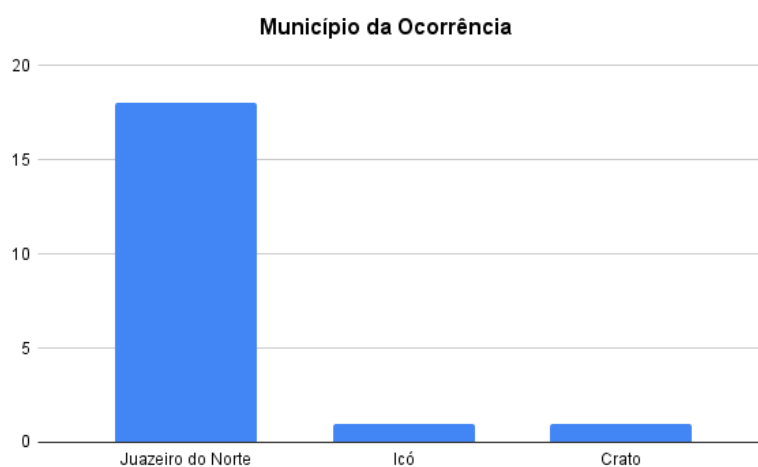
Com isso, evidencia-se a importância da capacitação técnica dos agentes públicos para a correta compreensão e aplicação de protocolos de Perícia em bem-estar animal, como proposto por Hammerschmidt e Molento (2015), a fim de possibilitar uma avaliação mais abrangente das condições físicas, sanitárias, nutricionais, comportamentais e ambientais dos animais.

Esse conhecimento é fundamental não apenas para a correta identificação de situações que demandam intervenção, mas também para a orientação adequada dos tutores quanto às melhorias e adequações necessárias no manejo e no ambiente em que os animais estão inseridos.

No que se refere aos dados obtidos por meio do abrigo, foram registrados 20 resgates de equídeos no período de 2016 a 2025. Desses, 18 (18/20) ocorreram no município de

Juazeiro do Norte, um (1/20) no Crato e um (1/20) no município de Icó (Gráfico 1).

Gráfico 1 - Ocorrências de resgates em municípios do Cariri



Fonte: Autora

Observou-se concentração temporal dos resgates nos anos mais recentes, sendo que 50% ocorreram em 2025 e 30% em 2024, seguidos por 5% em 2023, 2% em 2017 e 1% em 2016 (Gráfico 2). Esse crescimento progressivo ao longo dos anos pode estar relacionado ao aumento da conscientização da população acerca da identificação de situações de maus-tratos, abandono e negligência envolvendo equídeos, bem como à maior utilização das redes sociais como instrumento de denúncia e mobilização social (Santos *et al.*, 2020; Máximo, 2023).

Gráfico 2 - Distribuição percentual dos resgates de equídeos por ano (2016–2025)



Fonte: Autora

Quanto ao local das ocorrências, (17/20) resgates foram registrados em áreas urbanas, (3/20) em rodovias ou estradas. Embora muitos dos animais sejam oriundos da zona rural, não houve registros de resgates diretamente associados a esse espaço. Esse padrão pode ser

explicado pelo fato de que grande parte dos equídeos resgatados eram utilizados por carroceiros, cuja atividade laboral ocorre predominantemente em áreas urbanas, especialmente em serviços informais como o recolhimento de materiais recicláveis e entulhos. Ademais, estudos apontam que a maioria dos carroceiros possuem residência nos centros urbanos, o que contribui para o maior número de ocorrências e resgates nesse ambiente (Rezende, 2004).

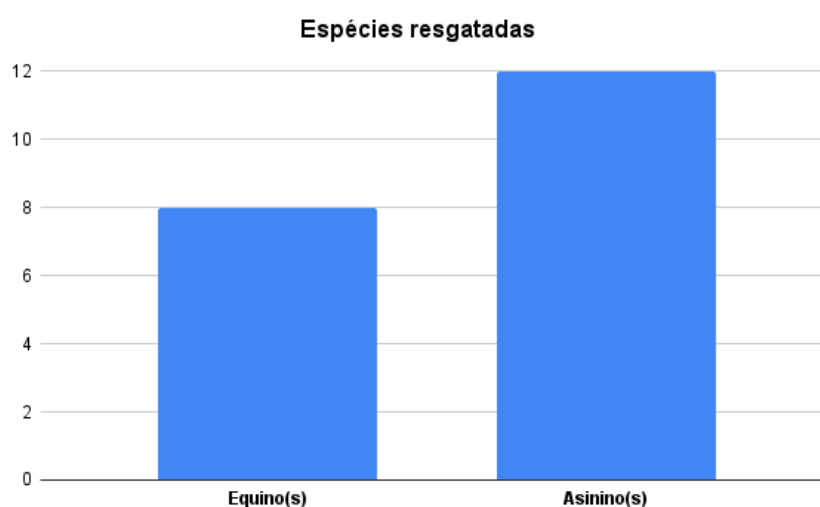
Nesse mesmo contexto, observou-se que, entre as espécies resgatadas, houve predomínio de asininos, correspondendo a (12/20) animais analisados, enquanto os equinos totalizaram 8/20 indivíduos (Gráfico 3). Em relação ao sexo, verificou-se maior frequência de fêmeas, com 14/20 animais, em comparação aos machos, que representaram 6/20 casos.

Quanto à faixa etária, predominou a ocorrência de animais adultos e idosos, seguidos por indivíduos jovens e potros, evidenciando que animais em fases mais avançadas da vida são mais frequentemente envolvidos nos casos analisados.

No que se refere à utilização, a maioria dos animais (16/20) era empregada em atividades de tração animal, especialmente em carroças. Em menor proporção, (2/20) animais eram utilizados em atividades rurais e, em outros (2/20) casos, não foi possível identificar a finalidade de uso.

A predominância de animais de tração reforça achados da literatura que apontam essa categoria como uma das mais vulneráveis aos maus-tratos, sobretudo em contextos urbanos e informais (De Oliveira; Marques; Nunes; Cunha, 2007).

Gráfico 3 - Distribuição das espécies resgatadas



Fonte: Autora

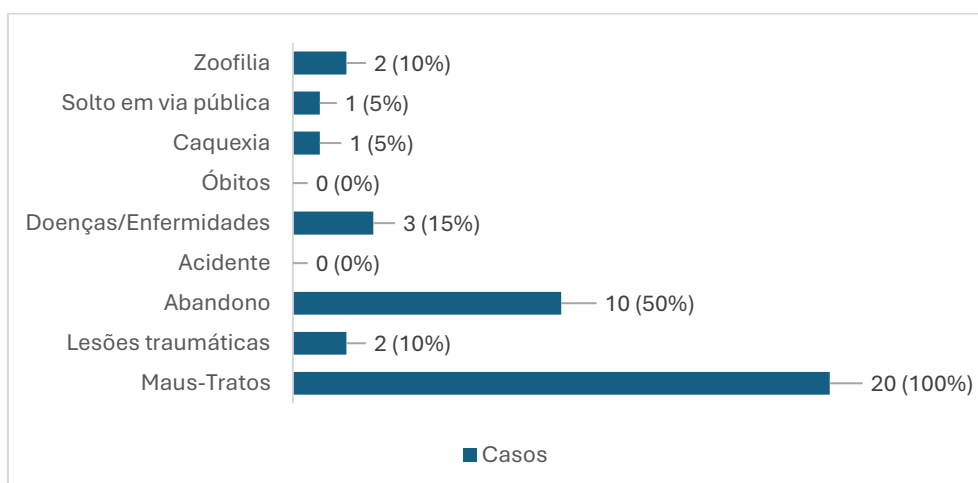
Todos os 20 animais resgatados foram vítimas de maus-tratos, sendo que (10/20) dos casos também envolveram abandono. Além disso, (3/20) dos resgates ocorreram em

decorrência de doenças ou enfermidades, (2/20) por suspeita de abuso sexual, (2/20) por lesões traumáticas e (1/20) por soltura em via pública ou estado avançado de subnutrição e/ou caquexia.

Apenas (2/20) dos casos apresentaram o motivo do resgate parcialmente confirmado, destacando-se dois episódios de suspeita de abuso sexual, nos quais os animais foram localizados dias após o possível ocorrido, já apresentando intensa inflamação na região genital e presença de miíase, o que dificultou a confirmação diagnóstica (Gráfico 4).

Situação semelhante foi descrita por Polegato (2021), que, ao analisar casos atendidos entre 2018 e 2019, identificou que 24% das ocorrências analisadas eram suspeitas de zoofilia contra equídeos no município de Marília, estado de São Paulo, conforme relatos de médicos-veterinários entrevistados, evidenciando as limitações recorrentes na identificação e comprovação desse tipo de crime.

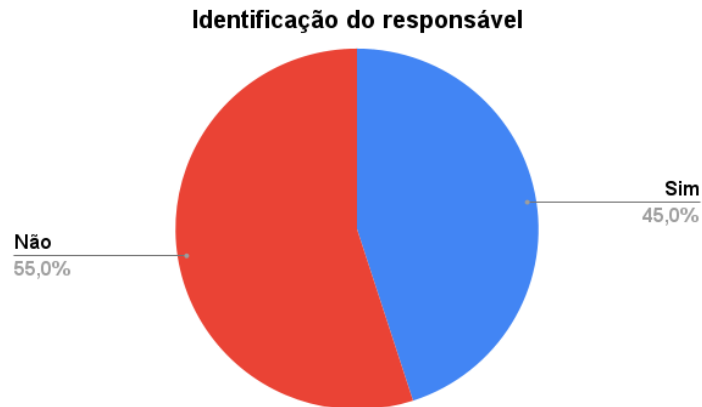
Gráfico 4 - Principais fatores associados aos resgates



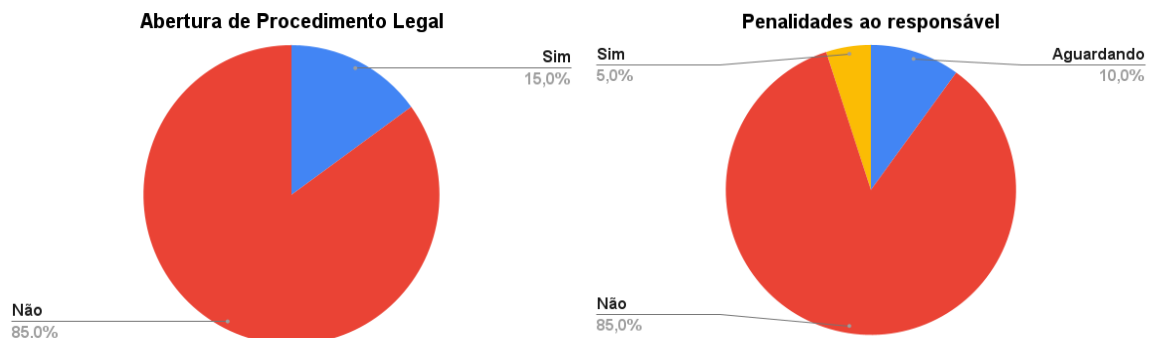
Fonte: Autora

Dos 20 casos analisados, foi possível identificar o responsável em apenas 9 situações (Gráfico 5), sendo 3 reincidentes. Apesar disso, somente 3 casos resultaram na abertura de processo jurídico e apenas 1 culminou em penalidade aplicada (Gráfico 6), evidenciando a baixa efetividade do sistema punitivo frente aos crimes de maus-tratos contra equídeos.

Esse cenário corrobora com os achados de Botelho (2025), que destaca a fragilidade na responsabilização legal dos infratores, associada à dificuldade de identificação dos responsáveis, à escassez de provas materiais e à limitada estrutura institucional para dar seguimento às denúncias. Segundo a autora, mesmo quando há resgate do animal e confirmação da situação de maus-tratos, muitos casos não avançam para a esfera judicial, o que contribui para a sensação de impunidade e para a reincidência das práticas abusivas.

Gráfico 5 – Identificação dos responsáveis pelos casos analisados

Fonte: Autora

Gráfico 6 - Evolução processual dos casos de maus-tratos com identificação do responsável

Fonte: Autora

Vale salientar que, a maioria dos resgates realizados, ocorreram a partir de denúncias da população, principalmente por meio de vídeos divulgados em redes sociais, o que evidencia o papel crescente das mídias digitais como ferramentas de visibilidade e mobilização social frente aos casos de maus-tratos.

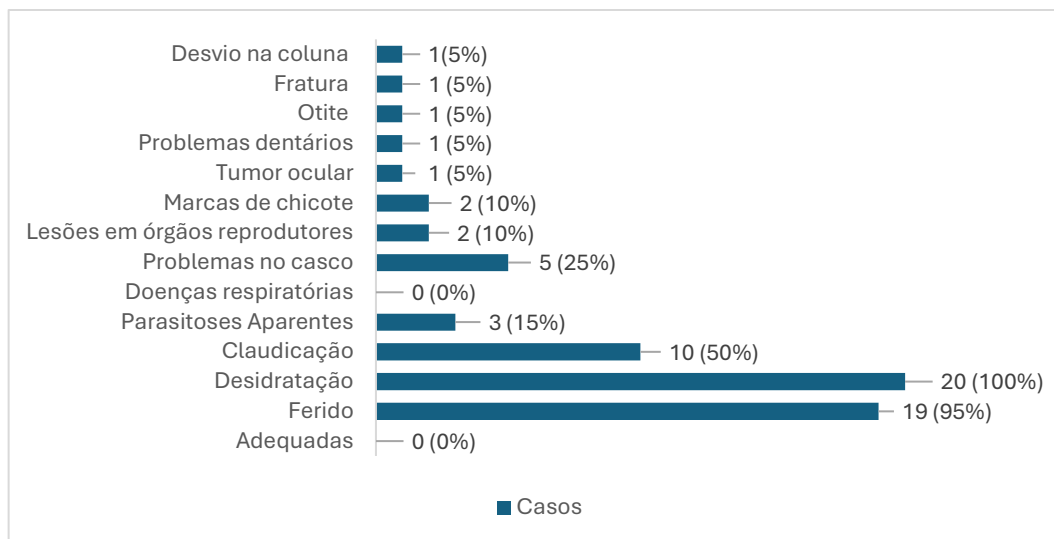
Esse tipo de denúncia informal tem se mostrado fundamental para a identificação rápida das ocorrências (Máximo, 2023). Houve também dois resgates que ocorreram durante blitz educativas, ressaltando a importância da atuação preventiva e fiscalizatória dos agentes públicos no trânsito.

No momento dos resgates, apenas (2/20) animais apresentavam escore corporal adequado; os demais encontravam-se magros ou em estado de caquexia, sendo que todos apresentavam desidratação. Destes animais, (19/20) possuíam algum tipo de lesão, com destaque para claudicação (10/20), afecções de casco (5/20) e parasitose aparente (3/20).

Também foram observados casos de tumor ocular, fraturas, desvio de coluna, otite e lesões severas nos órgãos reprodutores, acompanhadas de infecção (Gráfico 7). Todos os

animais receberam atendimento médico-veterinário após o resgate e permanecem atualmente sob cuidados do abrigo, sendo que apenas 3 encontram-se em tratamento veterinário contínuo.

Gráfico 7 - Condições sanitárias observadas no momento do resgate



Fonte: Autora

Ao correlacionar os dados obtidos, observa-se que apenas uma parcela das notificações culmina em ações efetivas de resgate. Esse descompasso evidencia que a maior parte das denúncias não se traduz em intervenções diretas sobre os casos reportados, o que pode sinalizar a presença de fragilidades de ordem estrutural, operacional e institucional. Tais limitações comprometem a capacidade de resposta dos órgãos envolvidos e restringem a efetividade das ações voltadas à proteção e ao bem-estar dos equídeos vítimas de maus-tratos (Botelho, 2025).

Nesse contexto, um dos principais obstáculos identificados refere-se à destinação dos animais após o resgate. Atualmente, a região do Cariri cearense conta com apenas um abrigo voltado ao acolhimento de equídeos, a qual apresenta capacidade física restrita e recursos financeiros limitados para manutenção e atendimento veterinário dos animais.

A inexistência de locais adequados para a guarda e recuperação dos animais resgatados compromete diretamente a atuação dos órgãos fiscalizadores, uma vez que a retirada dos equídeos de situações de maus-tratos torna-se inviável na ausência de uma estrutura de acolhimento disponível (Aguilar, 2018).

Além das limitações relacionadas à infraestrutura de acolhimento, a carência de uma delegacia especializada em crimes de maus-tratos contra animais entra como fator determinante, uma vez que a ausência de uma unidade policial especializada, dificulta a instauração de procedimentos investigatórios, a correta tipificação dos crimes e o acompanhamento dos processos, resultando em baixos índices de responsabilização penal dos infratores, conforme

descrito em estudos sobre a medicina veterinária legal e proteção animal (Carneiro, 2022). Esses resultados reforçam a necessidade de políticas públicas voltadas à ampliação da rede de acolhimento, o fortalecimento institucional e à criação de mecanismos especializados para o enfrentamento dos crimes de maus-tratos contra equídeos.

A ampla presença de equídeos no estado do Ceará, especialmente na região do Cariri, reforça a relevância de discutir sua proteção sob a perspectiva do bem-estar animal, da legislação vigente e da realidade institucional enfrentada no cotidiano (Botelho, 2025). Trata-se de animais que ainda desempenham funções econômicas e sociais importantes, sobretudo em atividades de tração e serviços informais, o que os tornam particularmente vulneráveis a situações de negligência e exploração (Ribeiro, 2019).

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos normativos robustos, desde a Constituição Federal de 1988, passando pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), até legislações estaduais e municipais específicas, os dados analisados demonstram que a existência da lei, isoladamente, não garante sua efetiva aplicação. Parte expressiva das denúncias não resulta em resgates imediatos ou em responsabilização formal dos infratores, o que evidencia limitações estruturais, operacionais e institucionais.

5 CONCLUSÃO

A análise do panorama de denúncias e resgates evidencia um aumento nos registros nos últimos anos, na região do Cariri cearense, além de apresentar algumas limitações institucionais. O crescimento no número de registros ao longo dos últimos anos não deve ser interpretado apenas como agravamento das práticas de maus-tratos, mas também como reflexo do aumento da conscientização social, da ampliação dos canais de denúncia e do fortalecimento das redes de proteção animal, além do registro em banco de dados pelas instituições competentes.

Ainda assim, quando esses dados são confrontados com os índices de resgate e responsabilização, observa-se um descompasso significativo entre a demanda social e a capacidade de resposta do Estado, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Dessa forma, o panorama delineado demonstra que o enfrentamento aos maus-tratos contra equídeos no Cariri cearense exige mais do que previsão normativa. É necessário fortalecer a atuação integrada entre órgãos ambientais, forças de segurança e Ministério Público, instituir uma Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente na região, ampliar a rede de acolhimento para animais resgatados e investir em políticas públicas preventivas, especialmente por meio da educação para a guarda responsável e da promoção do bem-estar animal.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Louise Maria Rocha de. **Animais de tração: A responsabilidade Civil do Estado pela sua omissão frente aos maus tratos praticados contra essa espécie.** 2018. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2018.
- BASTOS, Cláudio Sérgio Pimentel. **Cartilha sobre bem-estar animal.** Rio de Janeiro: CRMV-RJ/AMVERJ, 2020.
- BOTELHO, Maria Gabriela Moura. **As lacunas de deficiências na aplicação das leis de proteção animal no Brasil: uma abordagem jurídica e educacional.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8905>. Acessado em: 12 fev. 2026.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.
- BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934.** Estabelece medidas de proteção aos animais. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.
- CEARÁ. **Lei nº 17.729, de 22 de outubro de 2021.** Institui a Política Estadual de Proteção Animal. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 25 out. 2021. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/meio-ambiente-e-desenvolvimento-do-semiarido/item/7858-lei-n-17-729-22-10-2021-d-o-25-10-21>. Acesso em: 12 fev. 2026.
- CEARÁ. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública. **Supesp/SSPDS, em parceria com a Sepa, lança painel dinâmico com dados de crimes de maus-tratos aos animais.** Fortaleza: Supesp, 13 jan. 2026. Disponível em: <https://www.supesp.ce.gov.br/2026/01/13/supesp-sspds-em-parceria-com-a-sepa-lanca-painel-dinamico-com-dados-de-crimes-de-maus-tratos-aos-animais/>. Acesso em: 20 jan. 2026.
- CEARÁ, Governo do Estado. **BPMA da PMCE completa 32 anos protegendo o meio ambiente no Ceará.** Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2023/08/30/bpma-da-pmce-completa-32-anos-protetendo-o-meio-ambiente-no-ceara/>. Acesso em: 10 fev. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Campanha de bem-estar animal**. Brasília, DF: CFMV, 2018. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/bem-estar-animal-9/comunicacao/campanhas/bem-estar-animal/2018/10/11/>. Acesso em: 11 fev. 2026.

COSTA, Marina Eduarda. **Políticas públicas de proteção animal no Brasil: avanços e desafios**. Revista de Políticas Públicas, v. 22, n. 2, p. 189-205, 2018.

DECLARAÇÃO de Cambridge. **IHU On-Line**: Instituto Humanitas Unisinos, 2012. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/511936-declaracao-decambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos>. Acesso em: 11 fev 2026.

DELABARY, B. F. **Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental, [S. l.], v. 5, n. 5, p. 835–840, 2012. DOI: 10.5902/223611704245. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/4245>. Acesso em: 11 fev. 2026.

DE OLIVEIRA, Liliane Martins; MARQUES, Renata Leal; NUNES, Carlos Henrique; CUNHA, Ana Maria de Oliveira. **Carroceiros e equídeos de tração: Um Problema Sócio-Ambiental**. Caminhos de Geografia, Uberlândia, v. 8, n. 24, p. 204–216, 2007. DOI: 10.14393/RCG82415695. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/15695>. Acesso em: 9 fev. 2026.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). **Report on priorities for animal welfare research and development**. London: FAWC, 1979. Disponível em: <https://edepot.wur.nl/134980>. Acesso em: 27 fev. 2026.

HAMMERSCHMIDT, Janaína. **Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados**. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Veterinárias) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Agrárias, Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/handle/1884/51260>. Acesso em: 9 fev. 2026.

HAMMERSCHMIDT, Janaina; MOLENTO, Carla Forte Maiolino. **Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia**. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, São Paulo, Brasil, v. 51, n. 4, p. 282–296, 2015. DOI: 10.11606/issn.1678-4456.v51i4p282-296. Disponível em: <https://revistas.usp.br/bjvras/article/view/90021>. Acesso em: 7 mar. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produção agropecuária: Equinos**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/equinos/br>. Acesso em: 02 jan. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE. **Lei nº 5.327, de 11 de julho de 2022**. Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais. Juazeiro do Norte: Poder Executivo, 2022. Disponível em: <https://juazeironorte.ce.gov.br/conselhoarquivo/42/10/politicamunicipaldedireitosanimais.pdf>. Acessado em: 25 fev. 2026.

JUAZEIRO DO NORTE, Prefeitura Municipal. **Grupamento Ambiental Metropolitano de Juazeiro é pioneiro no Ceará**. Juazeiro do Norte: Prefeitura Municipal, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://juazeirodonorte.ce.gov.br/informa/28264/grupamento-ambiental-metropolitano-de-juazeiro-pio>. Acesso em: 09 fev 2026.

MÁXIMO, Érika Imaculada de Sousa. **O papel das redes sociais na denúncia de maus tratos aos animais na cidade de Ceres – GO**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Instituto Federal Goiano, Campus Ceres, 08 nov. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/handle/prefix/3998>. Acesso em: 10 fev. 2026.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Educação para os direitos animais: fundamentos e perspectivas**. Revista de Direito Ambiental, v. 23, n. 92, p. 165-189, 2018.

MÓL, Samylla. **Carroças urbanas & animais: uma análise ética e jurídica**. Rio de Janeiro: **Lumen Juris**, 2016.

MOTTA, Rodrigo Garcia; MARTINS, Lorryne de Souza Araújo. Impactos Sociais e Perfil Clínicoepidemiológico dos Cavalos de Tração Atendidos pelo Projeto de Extensão Universitário “Carroceiro Legal Não Maltrata Animal”. In: RIBEIRO, Júlio César. **Impacto, excelência e produtividade das ciências agrárias no Brasil 3**. Ponta Grossa: Atena, 2020. p. 136-151.

MOURA, Maria Íris Silva; BATISTA, Jéssica Pádua. **Lei de maus tratos aos animais: Uma Análise Jurídica de Sua Efetividade em Animais Domésticos**. Epitaya E-books, v. 1, n. 16, p. 176-193, 2022.

OLIVEIRA, Caroline Bento de. **A inconstitucionalidade e a ilicitude dos maus-tratos na utilização de veículos de tração animal nos centros urbanos**. 2022. 54f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

PEREIRA, Karen Cristine de Albuquerque Ferreira et al. **Maus-tratos animal e as cinco liberdades: percepção e conhecimento da população de Pelotas/RS/Animal maltreatment and the five freedoms: perception and knowledge of the population of Pelotas/RS**. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 2, p. 7503-7515, 2020.

POLEGATO, E. P. D. S., TEIXEIRA, I. B., Angeli, M. V., & Paié, J. P. (2021). **Ocorrência de suspeitas de zoofilia no atendimento clínico médico-veterinário em Marília/SP no período de 2018-2019: maus-tratos velado e negligenciado**. Rev. Educ. Contin. Med. Vet. Zootec. CRMV-SP (Online), e38251-e38251.

REZENDE, H.H.C. **Impacto ambiental, perfil sócio-econômico e migração dos carroceiros em Belo Horizonte do setor formal para o informal no período de 1998 a 2003**. Dissertação (Mestrado em Medicina e Cirurgia), 61f., Belo Horizonte, Escola de Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais, 2004.

RIBEIRO, Anelisa Cardoso. **Animais de tração na região metropolitana de Belo Horizonte: uma análise jurídica dos maus-tratos impostos aos equídeos nos centros urbanos, sob o enfoque da senciência**. 2019. 159 f. Monografia (Especialização em Direito Ambiental e Sustentabilidade) – Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2019.

ROCHA, Paulo Henrique Nunes Braz. **Crimes de maus-tratos aos animais e a responsabilização penal ao infrator**. Monografia (Curso em Direito), Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS), Goiânia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2372/1/PAULO%20HENRIQUE%20NUNES%20BRAZ%20ROCHA%20-%20TCC.pdf>. Acesso em: 06 mar 2026.

ROQUE, Janaina Cardoso. **Atuação das ONGs de proteção animal no processo de acolhimento, reabilitação e bem-estar**: um relato de experiência. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas) – Centro de Educação e Saúde, Universidade Federal de Campina Grande, Cuité, 2021. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/21684>. Acesso em: 07 mar 2026.

SANTANA, Luciano Rocha e MARQUES, Marcone Rodrigues. **Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses**: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do Ministério Público para propor Ação Civil Pública. In BENJAMIN, Antônio Herman V. (org.). Anais do 6º Congresso Internacional de Direito Ambiental, de 03 a 06 de junho de 2002: 10 anos da ECO-92: O Direito e o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: IMESP, 2002.

SANTOS, Jaqueline Roberta Cardoso; SILVA, Débora Alves; BELATO, Bruna Colares Alegro; CORREA, Thais Helena Carvalho; GONÇALVES, Elaine Santana; LEIRA, Matheus Hernandez; GUEDES, Elizângela. **Abandono e maus tratos aos animais**: uma abordagem social. Revista Agroveterinária do Sul de Minas - ISSN: 2674-9661, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 65–72, 2020. Disponível em: <https://ojs.periodicos.unis.edu.br/agrovetsulminas/article/view/359>. Acesso em: 10 fev. 2026.

SOUZA, Mariângela Freitas de Almeida. **Implicações para o bem-estar de equinos usados para tração de veículos**. Revista Brasileira de Direito Animal. Vol. 01., n.01, p.191- 198, 2006.

THE JAMOVI PROJECT. Jamovi, 2022. Disponível em: <https://www.jamovi.org>. Acessado em: 10 fev. 2026.

VILELA, Diego Breno Leal. **Proteção animal e trânsito institucional**: ativismo, mediação e agentes públicos. Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia, v. 9, n. 2, p. 76-99, 2021.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH (OIE). **Animal welfare and livestock production**. Paris: OIE, 2021. Disponível em: <https://www.woah.org/en/what-we-do/animal-health-and-welfare/animal-welfare/>. Acesso em: 03 mar. 2026.

ANEXOS**Modelo termo de anuência****TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO**

O _____ está de acordo com a execução do projeto de pesquisa intitulado PANORAMA DE DENÚNCIAS E RESGATES DE EQUÍDEOS NO CARIRI CEARENSE, coordenado pela pesquisadora _____ desenvolvido em conjunto com _____ na Instituição _____.

O _____ apoia o desenvolvimento da referida pesquisa pela autorização da coleta de dados.

Declaramos ciência do compromisso do (a) pesquisador(a) responsável com o bem-estar dos participantes de pesquisa.

Crato-CE, ___ de ___ de 2026


Assinatura/Carimbo do responsável pela instituição pesquisada

ANEXO DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que este Trabalho de Conclusão de Curso Monografia, escrito sob minha orientação, está em versão final, de acordo com as solicitações realizadas pela banca examinadora.

Informo também que procedi à revisão final do texto, constatando que atende às especificações das normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos da UFCA, no que diz respeito ao conteúdo e à formatação.

Crato, 30 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
PRISCILA TEIXEIRA DE SOUZA
Data: 30/03/2026 08:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>